



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305

“Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências..”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o Art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, com redação dada pelo Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

No texto desta MP, ao dispor sobre a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos pelos servidores inativos à paridade integral.
Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2.006.

X

Deputado Federal MARCO MAIA (PT/RS)

